

Altera a Lei Complementar n° 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6° da Lei n° 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas recursos oriundos com empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saude das metas fiscais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Art.	1°	А	Lei	Com	pleme	ntar	n°	200,	de	30	de	
agosto	de 2	023,	ра	ıssa	a	vigo	orar	com	as	seg	guin	tes	
alteraçõ	čes:												
			" A:	rt.	3°.								
	• • • •									• • • • •		• • •	
			\$:	2°.			• • • •						
	• • • •									• • • • •		• • •	
			Χ	_	as	des	pesas	s t	empo:	rária	S	com	
	educ	cação	púb	lica	ае	saúde	de	que	trata	a o a	rt.	6°	
	da I	Lei n'	° 15	.164	, de	14 c	de ju	lho c	le 20	25 ; e	<u> </u>		
			ΧI	_	as	des	spesa	s f	inan	ciada	S	com	
	recu	recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas											
	suas												
			" A:	rt.	14-2	A. As	s de:	spesa	s p	revis	tas	no	
	inci	SO	Х	do	§ 2	2° d	o a	rt.	3°	dest	a	Lei	
	Comp	leme	ntar	não	ser	ão co	nsid	erada	as:				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - na apuração do resultado fiscal
previsto no art. 2° desta Lei Complementar; e

II — nos pisos previstos no inciso I do \$ 2° do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal."

Art. 2° No que se refere às despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6° da Lei n° 15.164, de 14 de julho de 2025, serão definidos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias:

I - os percentuais destinados à saúde e à educação; e

II - as ações prioritárias para a alocação dos recursos.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 217/2025/SGM-P

Brasília, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 163, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA Presidente

